

**POLÍTICA DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE
DINHEIRO, AO FINANCIAMENTO DO
TERRORISMO E À PROLIFERAÇÃO DE
ARMAS DE DESTRUIÇÃO EM MASSA**

Sumário

| | |
|--|----|
| 1. Introdução | 3 |
| 2. A quem se aplica a Política..... | 3 |
| 3. Objetivos | 4 |
| 4. Responsáveis pela Política | 4 |
| 4.1. Administração da BETBR | 5 |
| 4.2. Comitê de <i>Compliance</i> e Prevenção de Riscos | 6 |
| 4.3. Todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados | 7 |
| 5. Diretrizes e recomendações gerais..... | 7 |
| 6. Procedimentos direcionados aos jogadores | 8 |
| 7. Procedimentos destinados aos colaboradores | 12 |
| 8. Procedimentos destinados a conhecer seus funcionários e colaboradores | 14 |
| 10. Fornecedores e parceiros de negócios | 16 |
| 11. Registro e histórico das movimentações | 16 |
| 12. Avaliação interna de riscos | 17 |
| 13. Avaliação institucional interna | 17 |
| 14. Monitoramento de situações suspeitas e comunicação às autoridades | 18 |
| 15. Situações e personalidades suspeitas..... | 20 |
| 16. Comunicações da presente Política | 22 |
| 17. Disposições Finais..... | 23 |

1. Introdução

Visando a estruturação e implementação de políticas e procedimentos de *compliance* e integridade da BETBR, a **BETBR** elaborou a presente Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa.

Este documento estabelece diretrizes e procedimento de prevenção à prática de crimes de lavagem de dinheiro e financiamento ao terrorismo, bem como à proliferação de armas de destruição em massa, de modo a assegurar que os integrantes da **BETBR** ajam em conformidade com as normativas legais e regulamentações atinentes à temática.

Deste modo, esta Política tem como objetivo discorrer sobre aspectos fundamentais de conduta para que seja garantida a adequação das atividades com as normativas relacionadas à prevenção de tais delitos, levando em consideração as especificidades do mercado de exploração de apostas de quota fixa.

2. A quem se aplica a Política

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa tem como destinatários os administradores, colaboradores, usuários, fornecedores, prestadores de serviços terceirizados e parceiros de negócios da **BETBR**.

Ainda, o âmbito de aplicação desta Política estende-se à toda estrutura do Grupo Econômico do qual pertence a **BETBR**.

Desta forma, a **BETBR**, ciente de sua responsabilidade social perante o mercado, pretende assegurar o empreendimento de todos os esforços necessários à prevenção de condutas que possam configurar prática de crimes de lavagem de dinheiro, de financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição

em massa no âmbito de suas atividades.

3. Objetivos

Esta Política faz parte do programa de conformidade da **BETBR**, cujo objetivo é difundir na cultura organizacional da **BETBR** temas como integridade, governança corporativa, agenda ASG e PLD/FTP.

Portanto, tem como objetivo principal a prevenção a qualquer ato de lavagem de dinheiro, consistente nos atos de ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal.

Ainda, possui como prioridade o combate ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, visando prevenir que os recursos oferecidos pela operação da **BETBR** sejam utilizados para facilitar tais atos.

O documento tem também como objetivo a definição dos papéis e encargos das instâncias internas da **BETBR** responsáveis pela observância e monitoramento contínuo do funcionamento dos mecanismos de PLDFT e combate à proliferação de armas de destruição em massa, com a fixação dos requisitos essenciais de governança, conforme exigido pela Portaria SPA MF nº 1.143 de 2024.

4. Responsáveis pela Política

A Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa da **BETBR** possui os seguintes responsáveis pela sua observância, monitoramento e aperfeiçoamento.

4.1. Administração da BETBR

Compete à Administração da **BETBR** a aprovação das diretrizes institucionais relacionadas à prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa, sob a liderança do Diretor de Compliance e Integridade.

A **BETBR** reconhece o papel crucial da Administração no monitoramento da eficácia dos mecanismos de *compliance* da instituição, sendo sua responsabilidade direta a supervisão rigorosa do cumprimento das normas e procedimentos de estabelecidos nesta Política.

Ainda, cabe à Administração da **BETBR** fornecer os recursos materiais e humanos necessários para garantir o adequado funcionamento desta política e para apoiar todos os esforços da organização na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo, armas de destruição em massa e na implementação de disposições anticorrupção.

Por fim, é de responsabilidade da Administração o controle de quaisquer situações de não conformidade com esta política. Seu dever é assegurar que tal fato seja adequadamente tratado pelo Comitê de Compliance e Prevenção de Riscos, para que sejam tomadas as medidas e correções cabíveis.

Ainda, cabe ao Diretor de Compliance e Integridade da **BETBR** a atualização dos dados e de usuários perante a plataforma do SISCOAF, reforçando o compromisso com o repasse de informações às autoridades.

A comunicação de atividades suspeitas na plataforma da **BETBR** ao COAF e à Secretaria de Prêmios e Apostas, bem como o envio de relatórios e outras informações relevantes, cujos procedimentos serão especificados por esta Política, são de responsabilidade do Diretor de Compliance e Integridade da **BETBR**.

4.2. Comitê de *Compliance* e Prevenção de Riscos

O Comitê de Compliance e Prevenção de Riscos é o órgão encarregado da aplicação direta das políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

Cabe ao referido Comitê desenvolver e implementar estratégias de gestão de risco de *compliance*, supervisionando a execução do programa de conformidade da **BETBR**.

A elaboração de programas de treinamento aos colaboradores será de responsabilidade do referido Comitê.

Ainda, o Comitê deve garantir a aplicabilidade das políticas e normas pertinentes à PLD/FTP, monitorando situações que exigem intervenção direta ou imediata do órgão.

Ao se deparar com qualquer situação incomum ou suspeita, no contexto da presente Política, o Comitê deverá reportar à Administração da **BETBR**, sugerindo formas de intervenção imediata e elaborando relatório a ser enviado ao COAF e à Secretaria de Prêmios e Apostas, através do sistema SISCOAF.

Assim, é dever do Comitê prestar apoio e assessoria à Administração, elaborado relatórios periódicos de conformidade, bem é responsável por receber e processar denúncias relacionadas a potenciais violações da presente Política.

Uma vez identificada e reportada a irregularidade, com o consenso da Administração da **BETBR**, o Comitê de Compliance é o responsável por aplicar as penalidades estabelecidas aos infratores.

4.3. Todos os colaboradores, parceiros e prestadores de serviços terceirizados

Todos os colaboradores e terceiros da **BETBR** têm a responsabilidade de conduzir negócios em conformidade com os termos da legislação vigente relacionada aos crimes de lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, bem como em conformidade com o Código de Conduta da BETBR.

Para tanto, reconhecemos a importância da capacitação de nosso grupo de colaboradores, de modo que promovemos um programa constante de formação quanto aos referidos temas.

5. Diretrizes e recomendações gerais

A **BETBR** repudia quaisquer atos que possam configurar prática de atividades criminosas relacionadas à lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo ou armas de destruição em massa.

Por este motivo, estabelece uma série de diretrizes e recomendações a serem seguidas pelos administradores, colaboradores, consumidores, fornecedores, parceiros de negócios da **BETBR** e demais destinatários do presente documento.

Regras específicas para cada grupo de destinatários serão abordadas adiante.

Comprometida com a instituição de controles internos para implementação desta Política, a **BETBR** adota as disposições estabelecidas pela Lei nº 9.613/1998, especialmente em seus artigos 10 e 11, pela Lei nº 13.260/2016, pela circular do Bacen nº 3.978/2020, pela Portaria SPA/MF nº 827 de 2024 e Portaria SPA/MF nº 1.143 de 2024, que regulam a temática.

Nesse sentido, a **BETBR** faz o monitoramento das transações e operações realizadas em seu âmbito interno, acompanhando seus respectivos valores e identificando a origem e o destino dos recursos. Desse modo, fiscaliza e verifica possíveis indícios de ocultação oriundos da prática de crimes de lavagem de dinheiro e/ou de financiamento do terrorismo.

Novos produtos, antes de serem disponibilizados ao público, passam por uma análise criteriosa dos riscos de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo, proliferação de armas de destruição em massa e outros delitos correlatos.

Todas as operações da **BETBR** também são mapeadas e classificadas conforme o risco que representam.

Toda e qualquer atividade operacional, comercial ou de administração da **BETBR** é mantida em uma base de dados segura, sigilosa e constantemente atualizada, à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas.

Aliado à Administração da sociedade, o Comitê de Compliance promove ações de acultramento e capacitação aos administradores, colaboradores, fornecedores e parceiros de negócios da **BETBR**.

O objetivo da **BETBR** é de promover uma cultura de prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa, seguindo os melhores princípios de governança corporativa.

6. Procedimentos direcionados aos jogadores

6.1. Cadastro e identificação de usuários

Os jogadores correspondem à camada inicial da política de *compliance* no âmbito de prevenção de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e

proliferação de armas de destruição em massa.

A **BETBR**, calcada no compromisso de proteger seus consumidores e administrar o risco de fraude de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo, estabelece um processo formal de identificação, autenticação e autorização de seus jogadores.

Conforme exigido pela Lei 9.613/1998, ao ingressar na plataforma, o usuário deve identificar-se e fornecer seus dados de nome completo, e-mail, CPF, telefone e endereço. Tais dados são mantidos atualizados por, pelo menos, 5 anos contados da data de encerramento da conta do jogador ou conclusão da última transação.

Desta forma, se garante a existência de apenas uma conta ativa por jogador, além de assegurar que a titularidade do instrumento de pagamento da conta corresponda com a identidade do consumidor.

No momento de cadastro, a **BETBR** possui procedimento que confronta os dados fornecidos pelo usuário com a lista de Pessoas Expostas Politicamente, disponibilizada pela CNPEP. Caso assim seja classificada, suas operações serão monitoradas de acordo com os riscos que representam.

A **BETBR** garantirá que as transações envolvendo PEP sejam devida e atentamente fiscalizadas, e manterá registro dessas transações pelo período de 5 (cinco) anos, conforme exigido por regulamentação aplicável.

Ainda, a **BETBR** se compromete a estabelecer procedimentos de verificação, no momento de registro, para impedir o cadastro dos impedidos de apostar, nos termos estabelecidos pelo art. 26 da Lei 14.790/2023.

Àquele que violar ou tentar violar esta norma, será aberto um procedimento para sua exclusão do banco de cadastro de usuários ativos, sendo proibido de adquirir novos produtos ou serviços da **BETBR**.

Para monitorar de forma mais apurada as atividades dos apostadores, estes devem selecionar, ao momento de registro, a sua faixa de média de renda anual. Assim, a **BETBR** poderá verificar a capacidade econômico-financeira entre o apostador e as operações a ele associadas.

Após o registro na plataforma, a **BETBR** promoverá a identificação, qualificação e classificação do risco que cada usuário representa em termos de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

As informações coletadas serão mantidas em atualização constante. Periodicamente, o perfil de risco dos usuários será atualizado, de modo a garantir uma base de dados confiável, sobretudo em casos de alterações cadastrais ou de postura de jogo.

O nível de autenticação para uso da plataforma da **BETBR** será estabelecido segundo a classificação de perfil de risco do jogador, de acordo com procedimento interno da BETBR.

6.2. Transações financeiras

Os dados dos usuários na plataforma da **BETBR** constituem objeto de avaliação de risco, sendo coletados, verificados e validados pela equipe de monitoramento, para fins de identificar possíveis indícios de cometimento do crime de lavagem de dinheiro e de financiamento ao terrorismo.

Da mesma maneira, as apostas e operações realizadas na plataforma da **BETBR** também passam pela devida avaliação e classificação de risco.

A plataforma da **BETBR** monitora as condutas e movimentações dos clientes enquanto usuários da plataforma. Todas as transações financeiras e apostas realizadas são verificadas, buscando cumprir com os requisitos legais de

prevenção à lavagem de dinheiro.

Ainda, a **BETBR** mantém um registro de todas as transações superiores ao limite estabelecido pelo COAF, nos termos do art. 6º da Resolução CFC n.º 1.530/2017, ou seja, R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais).

O mesmo procedimento de registro ocorrerá quando o usuário houver realizado operações superiores a R\$ 50.000,00, no mesmo mês-calendário, com uma mesma pessoa, grupo ou organização.

Havendo movimentações atípicas do usuário com indicativo dos crimes de que trata a presente Política, verificadas com base nas suas últimas ações ou no padrão de uso da plataforma, haverá a suspensão da conta do apostador.

Tais movimentações atípicas, preenchidos os requisitos estabelecidos, serão catalogadas pela BETBR como “suspeitas de lavagem de dinheiro”, mantidas em lista interna.

Transações suspeitas ou com valores superiores ao limite estabelecido pelas autoridades serão comunicadas ao COAF e à Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda em 24h da ocorrência da transação.

Tal comunicação será acompanhada dos dados completos de cadastro do usuário.

O usuário e terceiros não serão comunicados e não haverá o fornecimento de informações sobre as irregularidades constatadas e medidas adotadas.

A **BETBR** também proíbe a transferência de saldo entre os apostadores, e utiliza ferramentas de geolocalização e/ou georreferenciadas para identificar a origem das apostas.

Caso nenhuma atividade suspeita seja identificada, segundo periodicidade exigida pelo COAF, a **BETBR** apresentará a Declaração de Não Ocorrência de

Operações Suspeitas.

Ressalta-se que o processo de análise das referidas informações é conduzido de maneira sigilosa pela **BETBR**, seguindo o estabelecido pela Lei Geral de Proteção de Dados (Lei nº 13.709/2018) e na Política de Privacidade da **BETBR**, que dispõem acerca da proteção de dados pessoais e tratamento das informações.

7. Procedimentos destinados aos colaboradores

Reconhecemos que nossos colaboradores são um importante pilar de aplicação das presentes normas, de modo que correspondem à segunda camada do programa de prevenção à lavagem de dinheiro, financiamento do terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

No momento de contratação de um colaborador, parceiro de negócios ou prestador de serviços, a **BETBR** verifica seus dados e os classifica em perfis de risco de LD/FTP.

Os procedimentos de identificação e mitigação de riscos são descritos detalhadamente em procedimento interno, e tem como objetivo assegurar que nossas contratações sigam os valores e princípios da **BETBR**, bem como reflitam nosso compromisso em combate à LD/FTP.

Uma vez contratados, os dados dos colaboradores serão mantidos pela **BETBR** por 5 anos após o encerramento do vínculo profissional.

No decorrer de sua atuação na **BETBR**, a respectiva análise de risco segue sendo atualizada.

Ao ingressarem no quadro de colaboradores da **BETBR**, em sua primeira semana de trabalho, os funcionários receberão uma cartilha informativa sobre

conceitos e formas de prevenção contra os crimes supramencionados.

A **BETBR** conduzirá treinamentos de todo o quadro de colaboradores sobre as políticas de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo, bem como demais políticas do programa de integridade, pelo menos uma vez por ano.

Essa prática tem como objetivo garantir que todos os funcionários, prestadores de serviços e colaboradores, bem como parceiros relevantes, estejam atualizados sobre o funcionamento dos mecanismos de PLDFT e quaisquer mudanças nas normas pertinentes.

Ainda, a **BETBR** seguirá cronograma de treinamentos para colaboradores diretamente vinculados a áreas estratégicas para prevenção da lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

No início de sua carreira, os colaboradores receberão as informações necessárias para que estejam a par das políticas e controles internos da **BETBR**, bem como os procedimentos a serem realizados caso percebam movimentações suspeitas.

Além disso, a **BETBR** promoverá a divulgação constante da presente política, bem como elaborará cartilhas simplificadas para divulgar os principais aspectos da prevenção à lavagem de dinheiro e financiamento do terrorismo.

A **BETBR** declara que os mesmos procedimentos são destinados aos prestadores de serviço terceirizados, que passam pelo sistema de verificação e classificação de risco, guardada a devida proporção do serviço que virão a desempenhar.

8. Procedimentos destinados a conhecer seus funcionários e colaboradores

A **BETBR** adota critérios específicos para a contratação e monitoramento da conduta de funcionários e colaboradores, com foco na prevenção à lavagem de dinheiro, ao financiamento do terrorismo e à proliferação de armas de destruição em massa.

Os procedimentos são os seguintes:

- a) Verificação e validação das informações dos potenciais colaboradores, bem como a conformidade dos dados cadastrais, conforme o consentimento estabelecido no artigo 2º, II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- b) Implementação de medidas para fomentar uma cultura organizacional voltada para a prevenção da lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo, através do cronograma de implementação de *compliance*;
- c) Verificação e validação das informações dos potenciais colaboradores, bem como a conformidade dos dados cadastrais, conforme o consentimento estabelecido no artigo 2º, II, da Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD);
- d) Implementação de medidas para fomentar uma cultura organizacional voltada para a prevenção da lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo, através do cronograma de implementação de *compliance*;
- e) Cronogramas de capacitação periódica para o pessoal envolvido sobre PLDFT, visando capacitar os funcionários para tomarem decisões em situações adversas;

- f) Implementação de procedimentos direcionados à identificação e ao conhecimento dos funcionários, incluindo a verificação do histórico de condenações ou envolvimento com lavagem de dinheiro durante o processo de contratação;
- g) Verificação de que os potenciais colaboradores não possuem parentesco com Pessoa Exposta Politicamente em até 2º grau;

Esses procedimentos mantêm os rigorosos padrões de conformidades com as regulamentações de PLDFT e reduzem os riscos de envolvimento dos colaboradores em atividades relacionadas à lavagem de dinheiro, tanto no processo de contratação como no desempenho de suas atividades na **BETBR**.

9. Procedimentos aplicados aos administradores, representante legal, controladores, beneficiários finais ou detentores de participação qualificada

A **BETBR** possui procedimentos de verificação de idoneidade aplicados, em periodicidade anual, aos seus administradores, controladores, beneficiários finais, detentores de participação qualificada e representante legal.

Também é verificada a inexistência de condenação por Improbidade Administrativa, uma vez que é requisito de admissibilidade ao quadro de administração e controle da **BETBR**.

É de suma importância à **BETBR** que a integridade e idoneidade sejam os pilares de sustentação dos membros de sua alta administração, de modo a contribuir para a instauração de uma cultura ética em todo o corpo de funcionários.

10. Fornecedores e parceiros de negócios

A **BETBR** prevê a realização de procedimentos de *due diligence* de integridade previamente ao fechamento de negócios com potenciais parceiros, de modo a verificar se possuem histórico de envolvimento em crimes de lavagem de dinheiro, financiamento ao terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

Prioriza-se a contratação de BETBRs que mantenham registros regulares de acordo com as disposições do Conselho Federal de Contabilidade (CFC) e com a Receita Federal do Brasil (RFB), e que possuam como norte de atuação a precisão contábil e financeira em suas atividades.

Dessa forma, de maneira prévia à contratação, a **BETBR** se certificará que o potencial fornecedor ou parceiro de negócios estará ciente do previsto nesta Política e dos compromissos de integridade inerentes ao Programa de Compliance, de anuência obrigatória.

No mais, o processo de instituição de novos produtos, serviços, tecnologias e canais de distribuição deve passar por uma rigorosa análise prévia que examine os riscos e as fragilidades de sua implementação, prevendo medidas mitigatórias para prevenção à lavagem de dinheiro.

11. Registro e histórico das movimentações

Todas as movimentações realizadas na plataforma da **BETBR** serão registradas de forma adequada em um banco de dados. Esse registro conterá uma descrição completa das informações mínimas obrigatórias, especialmente provenientes das seguintes atividades: data das apostas realizadas, valores apostados, datas de saques e valores sacados.

12. Avaliação interna de riscos

Como parte do programa de compliance e integridade da **BETBR**, elaboramos uma matriz de risco para cada um dos temas de nossas políticas corporativas. Assim, possuímos uma matriz de risco dedicada à prevenção de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa.

A partir da matriz de risco, a **BETBR** realiza uma avaliação interna anual, considerando o perfil de seus apostadores, usuários, colaboradores, parceiros, fornecedores de serviços terceirizados. Compõem a avaliação interna as nossas operações e produtos ofertados, incluindo canais de distribuição e tecnologias utilizadas.

Assim, a **BETBR** avalia todos os riscos catalogados e mapeados conforme sua probabilidade de ocorrência e a proporção de impacto caso venham a se materializar.

Classificamos o impacto nas áreas financeira, jurídica, reputacional e ambiental.

A **BETBR** estabelece categorias de intervenção para os mais diversos níveis de gravidade dos riscos apresentados.

13. Avaliação institucional interna

Semestralmente, a **BETBR** aplicará um questionário aos colaboradores de áreas estratégicas, com o objetivo de que façam uma avaliação de desempenho da presente Política e indiquem possíveis correções.

Anualmente, uma avaliação institucional de riscos será realizada, com a colaboração dos diretores de cada setor da **BETBR**, de modo a avaliar a eficácia

de todos os processos, procedimentos e controles internos implementados.

A partir dos riscos mensurados, um plano de ação será traçado, de modo a enfrentar falhas na implementação da presente Política.

Haverá a verificação e validação das informações dos usuários, incluindo a adequação dos dados cadastrais, bem como a análise do procedimento de monitoramento e das comunicações e informações enviadas ao COAF.

A avaliação também abrange a capacitação do pessoal envolvido, tendo o objetivo de promover o desenvolvimento de uma cultura organizacional voltada para a prevenção da lavagem de dinheiro e o combate ao financiamento do terrorismo.

Essa avaliação de efetividade é crucial para garantir que a **BETBR** mantenha seus padrões rigorosos de conformidade com as regulamentações de PLD/FTP e continue aprimorando suas práticas internas para mitigar os riscos relacionados à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

14. Monitoramento de situações suspeitas e comunicação às autoridades

A **BETBR** se compromete a monitorar continuamente situações suspeitas, adotando procedimentos internos e controles compatíveis com seu tamanho e volume de operações.

Por isso, a **BETBR** declara que realizará seu registro no sistema SISCOAF e que, anualmente, até o dia 1º de fevereiro do ano subsequente, enviará relatório ao COAF sobre as boas práticas de PLD/FTP. Ainda, o referido relatório descreve em detalhe e com clareza todos os procedimentos e controles internos da **BETBR**.

Conforme mencionado anteriormente, todas as operações suspeitas

mapeadas serão catalogadas e comunicadas às autoridades competentes em tempo hábil. Tais informações serão constantemente atualizadas.

Os procedimentos de controle da **BETBR** mantêm uma lista que discrimina as apostas suspeitas, o perfil do apostador e operações a ela associadas. O documento contém detalhes sobre valores apostados, modalidade de aposta, forma de pagamento, partes envolvidas e demais características relevantes.

Ainda, a **BETBR** mantém o registro de todas as operações realizadas, incluindo apostas, prêmios, saques e depósitos em contas transnacionais.

Ao adotar um sistema auditável, que viabiliza a devida fiscalização pelo Ministério da Fazenda, a **BETBR** reitera seu compromisso no combate ao terrorismo, lavagem de dinheiro e proliferação de armas de destruição em massa.

A comunicação com as autoridades é de suma importância para a **BETBR**, razão pela qual disponibilizamos um canal específico para que essas trocas ocorram, por meio do Diretor de Relacionamento com o Ministério da Fazenda.

A **BETBR** elaborará relatórios por meio do “Procedimento de Monitoramento de Situações Suspeitas”, cujo objetivo é a catalogação das operações financeiras dos usuários em “suspeitas” ou “não suspeitas”.

Como mencionado, situações suspeitas de atividades ilícitas serão comunicada ao COAF em até 24 horas, de forma sigilosa. Nessa comunicação, a **BETBR** enviará informações cadastrais do apostador, seu histórico, a operação suspeita realizada pelo usuário e os motivos que indicam se tratar de operação suspeita.

A **BETBR** também reportará para a Secretaria de Prêmios e Apostas do Ministério da Fazenda caso haja indício de atividades suspeitas por apostador que possa estar se utilizando do jogo para esconder ou disfarçar valores de atividades ilegais.

Uma vez concluindo pela existência de indícios de LD/FTP, a comunicação ao COAF será acompanhada dos elementos em que se baseou a análise, as razões da referida conclusão, menção a eventual intermediário, características da aposta – como modalidade, categoria, forma de pagamento, valores apostados, origem e destino dos recursos envolvidos – e demais informações relevantes.

Tal comunicação ocorrerá até o dia útil subsequente à conclusão do procedimento.

Além disso, prêmios superiores a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) serão registrados no COAF.

Caso a **BETBR**, durante o ano civil, não identifique aposta ou operação suspeita, encaminhará à Secretaria de Prêmios e Apostas a Comunicação de Não Ocorrência, via SIGAP.

15. Situações e personalidades suspeitas

A **BETBR** adota as recomendações da Portaria SPA/MF 1.143 de 2024, que estabelece um rol exemplificativo de apostas, operações e pessoas que requerem atenção especial da operadora de apostas de quota fixa.

Serão cuidadosamente observadas as apostas e operações que sinalizam falta de fundamento econômico ou legal, incompatibilidade com as práticas usuais do mercado, indícios de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo ou proliferação de armas de destruição em massa.

Ainda, serão monitoradas pela **BETBR** as atividades de pessoas ou operações a seguir:

- Pessoa envolvida ou suspeita de atividades de lavagem de dinheiro;
- Pessoa que tenha cometido ou tentado cometer crimes de lavagem de

dinheiro, financiamento de terrorismo, armas de destruição em massa ou delitos correlatos;

- Pessoa que demonstre resistência em fornecer informações adicionais eventualmente solicitadas;
- Pessoa que preste informações falsas ou de difícil verificação nos atos de cadastro, abertura de conta, registro de apostas ou outra operação na plataforma;
- Pessoa que aporta valores cuja origem é suspeita;
- Pagamento de prêmio sobre o qual existe suspeita de lavagem de dinheiro, fraude ou financiamento de terrorismo;
- Pagamento de prêmio sobre o qual existe suspeita de manipulação de resultados;
- Incompatibilidade entre as operações do apostador e seu padrão habitual de atividades, informações ocupacionais ou situação financeira aparente;
- Movimentação atípica de valores que sugira uso de ferramenta automatizada pelo apostador;
- Aporte ou retirada de valores que sugira fracionamento ou dissimulação de operação;
- Tentativa ou retirada de recursos da conta transacional do apostador logo após a realização do depósito, sem efetivação da aposta;
- Utilização indevida da conta por outra pessoa que não seja seu titular;
- Indício de que a conta está sendo utilizada por intermediador, que realiza apostas para terceiros;
- Aportes em quantidades que sugiram intermediação de pessoas;

- Apostas na categoria Bolsa de Apostas (Bet Exchange) em que haja indício de arranjo entre apostadores, acordando em apostar em resultados diferentes para transferir os valores entre si como prática de lavagem de dinheiro ou financiamento de terrorismo;
- Contas abertas em nome de Pessoa Exposta Politicamente;
- Dificuldade ou impossibilidade de coletar, verificar, atualizar ou validar dados cadastrais de apostadores;
- Características que indicam ocorrência de lavagem de dinheiro, financiamento de terrorismo e proliferação de armas de destruição em massa;

Após o início do procedimento de análise da suspeita, a **BETBR** tem 30 dias para concluir sua análise, devendo manter a conclusão devidamente documentada e registrada, à disposição da Secretaria de Prêmios e Apostas.

Uma vez concluindo pela existência de indício de LD/FTP, a **BETBR** comunicará, no prazo de 24 horas, ao COAF e à Secretaria de Prêmios e Apostas.

16. Comunicações da presente Política

A **BETBR** oferece a todos os seus clientes, colaboradores e demais interessados uma plataforma de comunicação direta com as instâncias responsáveis pela aplicação das políticas de conformidade da BETBR. Para isso, disponibiliza-se o contato pelo e-mail: **inserir e-mail**.

Todos os canais de comunicação estão destinados ao relato dos resultados decorrentes das atividades relacionadas à função de conformidade, bem como de possíveis irregularidades ou falhas identificadas no cumprimento das disposições

de prevenção à lavagem de dinheiro e ao financiamento do terrorismo.

17. Disposições Finais

Esta Política será amplamente divulgada pelo website da **BETBR**, para conhecimento e livre disponibilidade de consulta aos administradores, colaboradores, usuários, fornecedores, parceiros de negócios e demais interessados.

A presente versão da Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro, ao Financiamento do Terrorismo e Proliferação de Armas de Destruição em Massa da **BETBR** foi aprovada pelo Diretor Presidente em 10/08/2024 entrará em vigor a partir de 10/08/2024.

BETBR LOTERIAS LTDA

ITALO TAVARES DE MOURA

CPF 095.056.134-74

Diretor Presidente e Diretor de Segurança Operacional do Sistema de
Apostas